



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PARECER Nº: 87/2026 - Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº: 7768/2025

INTERESSADO: Ver. Dandan

ASSUNTO: Projeto de Lei CM nº 308/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 308/2025, que dispõe sobre a reserva de horário com equipamentos de som desligados em parques de diversões do Município de Santo André para atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) — “Hora Amiga”.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica do Município de Santo André (arts. 42, IV, e 51) e à Constituição Federal (art. 61, §1º, II, "e", e art. 170), uma vez que a proposta padece de vício formal de iniciativa ao interferir na gestão administrativa e regulatória do Poder Executivo, além de violar os princípios da livre iniciativa e do livre exercício de atividade econômica ao impor restrições ao funcionamento do setor privado sem amparo em critérios técnicos, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 308/2025.

Sala das Comissões, em 9 de fevereiro de 2026,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FABIO LOPES
Vereador



Aprovado o Parecer nº 87/2026, pela
Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO na mesma data, referente ao Projeto de
Lei nº 308/2025.

Presidentes e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

NINO BRANDÃO
Vereador

DR. FABIO LOPES
Vereador

